

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS – SECEA, CNPJ nº 12.158,176/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) WAGNER TAVARES DA SILVA

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ nº 08.477.625/0001/08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) SILVIO MARCIO LEAL REGO DE ARRUDA;

CONSIDERANDO às medidas excepcionais e os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido a paralisação, redução e/ou suspensão de atividades, como medida de contenção da propagação do novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;



CONSIDERANDO que a pandemia interfere diretamente na saúde e na economia, de modo que se torna necessário a adoção de medidas extraordinárias para que sejam preservados os empregos, renda e a dignidade do trabalhador;

CONSIDERANDO a atual situação financeira que vem atingindo inúmeros postos de trabalho em decorrência desta grave crise de saúde, sem que exista previsão para retomada da normalidade, bem como, por possuir esse ramo uma grande quantidade de funcionários e visando manter o incentivo e o máximo da preservação de cada emprego.

Resolvem às partes celebrar, de forma excepcional, o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando condições para abertura e funcionamento no dia 24 de junho de 2020, Dia do Comerciante, para às empresas do comércio em geral que optarem por aderir ao presente aditivo e abrir no referido dia, devendo para isso, serem observadas às seguintes condições especificadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2020, DIA DO COMERCIÁRIO;

As lojas, optando, poderão funcionar em caráter excepcional no dia 24 de junho de 2020, dia do comerciante, como uma medida que visa estimular e preservar a atividade comercial e os postos de emprego, face o quadro vivenciado em decorrência da pandemia do COVID19, obedecendo de forma cumulativa todas às condições presentes nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que a empresa que optar por abrir em 24 de junho de 2020, dia do comerciário, deverá pagar a cada funcionário que laborar neste dia, o valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais), a título de prêmio, gratificação, com caráter de verba indenizatória e pago na folha juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subseqüente, independentemente da forma de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado ainda que, para o funcionamento nas condições firmadas neste Termo Aditivo a empresa deverá estar regular e quite com o pagamento das contribuições convencionais tanto em favor do sindicato patronal como do sindicato laboral, de acordo com às datas estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020. Em favor do sindicato laboral deverá já ter realizado o desconto e repasse antes do referido dia do comerciário, conforme previsão na cláusula quadragésima sétima e em favor do sindicato patronal poderá comprovar a regularidade do pagamento da segunda parcela até 30 de julho de 2020, conforme previsão na cláusula quinquagésima segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão todas às empresas, em funcionamento, seguirem às determinações previstas nos decretos estaduais e municipais, especialmente na adoção de medidas de prevenção e cuidado com a saúde dos trabalhadores e de seus clientes.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente aditivo trata exclusivamente do trabalho no dia 24 de junho de 2020, dia do comerciário do corrente ano de 2020. Estando todos os outros dispositivos da atual convenção coletiva 2019/2020 em pleno vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo, tão somente, à convenção coletiva do trabalho 2019/2020, que vige no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O Sindicato do Comércio Varejista de Maceió, será corresponsável com o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Alagoas, pela divulgação para o fiel cumprimento pelas empresas e empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Maceió/AL, 16 de junho de 2020.



WAGNER TAVARES DA SILVA

Presidente

SECEA



SILVIO MÁRCIO LEÃO R. DE ARRUDA

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Maceió



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AA580823-4PRW
Contra os dados do ato em
<http://reata.tjdj.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Retiro
Wagner Sarmiento
Leão Silva - seu ap.
Em testº _____ da verdade.
Maced (AL)
9 JUN. 2020
[Signature]
Rua Lucas Barros P. da de Carvalho - Interno
Bel. Lucyntera Alves Cerqueira - Subs/Muta
R. José de Souza Santos Gordero - Escrevente

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.020-140 - Maceió
Fones: (82) 3223-2007 / 3223-2008

REC. DE FIRMA Nº 2020-056514

Reconheço por semelhança a firma de:
SILVIO MARCIO LEAO REGO DE ARRUDA
Em Testamto _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 19/06/2020 12:14:29
SELO DIGITAL: AAS52489 - FQBE
Contra os dados do ato em <http://selodigital.tjdj.jus.br> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA (OPEN DE FIRMAS) - SUBSTITUTA